

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 27/2025

Sumário: Declara luto oficial por dois dias, com início, às 00h00 do dia 22 de abril, em decorrência do falecimento de Sua Santidade o Papa Francisco.

A Sua Santidade, Papa Francisco, foi, para os cristãos de todo o mundo, um símbolo e uma referência, tendo promovido ao longo de toda a sua vida os valores da paz, da tolerância e da justiça, sendo, seguramente, uma das maiores e mais prestigiadas figuras do século XXI e um dos grandes reformadores da Igreja. Foi o primeiro pontífice jesuíta, latino-americano, tendo liderado a Igreja Católica desde 2013 com um espírito de humildade, proximidade aos pobres e compromisso com a justiça social.

O seu pontificado foi marcado por reformas significativas, incluindo a promoção de uma Igreja mais inclusiva, tendo sido um incansável defensor dos direitos humanos, da paz e do diálogo entre religiões e culturas, promovendo incansavelmente a aproximação entre povos. A sua voz fez-se ouvir em todo o mundo como apelo constante à solidariedade, à fraternidade universal, tendo-se destacado pela coragem com que abordou questões estruturais da humanidade, como a desigualdade, a pobreza e a crise ambiental, tendo apelado a uma nova ética global assente na solidariedade, na justiça e no equilíbrio entre o desenvolvimento e a proteção do planeta.

Por tais razões, e como expressão de uma justa homenagem, entende o Governo declarar o luto nacional por dois dias.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4º, conjugados com alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, todos da Lei n.º 55/VIII/2014, de 22 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Declaração de luto oficial

É declarado luto oficial por dois dias, com início, às 00h00 do dia 22 de abril, em decorrência do falecimento de Sua Santidade o Papa Francisco.

Artigo 2º

Efeitos

Durante o período do luto oficial, a Bandeira Nacional é colocada à meia-haste em todos os edifícios públicos no País, bem como nas Representações Diplomáticas e Consulares de Cabo Verde, e são cancelados espetáculos e manifestações públicas.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos até às 23h59 do dia 23 de abril de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de abril de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.